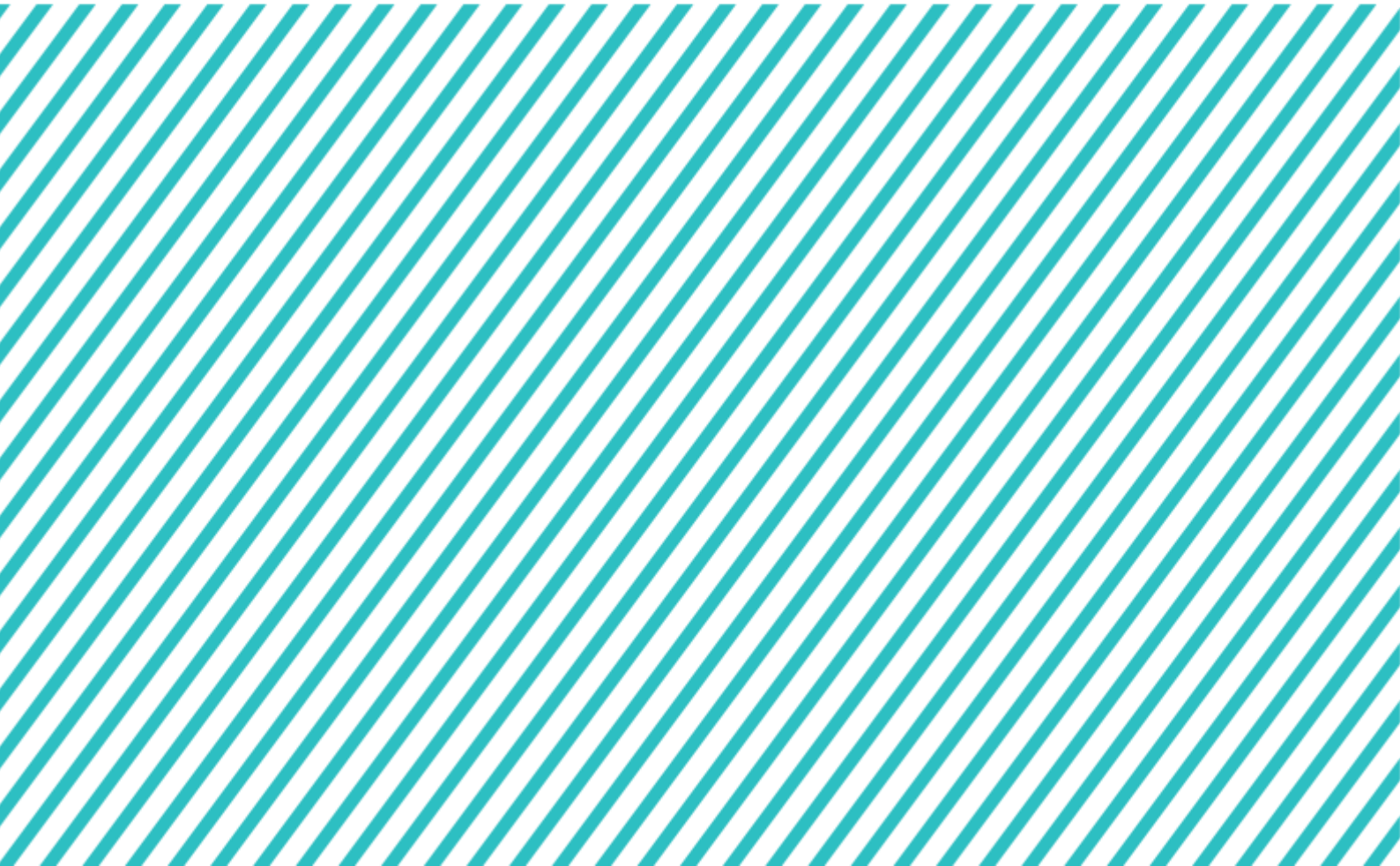
MédioTejo
comunidade intermunicipal

ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE INERTES, MISTURAS BETUMINOSAS, PRÉ-FABRICADOS E OUTROS

CPCC/02/2022

CADERNO DE ENGARGOS



Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS4
CAPITULO I - Informações Gerais4
Cláusula 1.º - Definições4
Cláusula 2.º - Caderno de encargos5
Cláusula 3.º - Objeto5
Cláusula 4.º - Forma e documentos contratuais6
Cláusula 5.º - Prazo de vigência6
Cláusula 6.ª - Proteção de dados7
CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes7
Secção I - Entidades cocontratantes7
Cláusula 7.º - Obrigações das entidades cocontratantes7
Cláusula 8.º - Auditorias e inspeções aos bens e à prestação de serviços8
Cláusula 9.º - Garantia9
Cláusula 10.º - Sigilo e confidencialidade9
Cláusula 11.º - Direitos de propriedade intelectual10
Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMT10
Cláusula 12.º - Obrigações da CIMT10
Cláusula 13.º - Obrigações das entidades adquirentes10
Cláusula 14.º - Alterações ao Acordo-quadro11
Cláusula 15.º - Alterações ao contrato de fornecimento e prestação do serviço11
Capítulo III - Penalidades contratuais11
Cláusula 16.º - Penalidades contratuais11
Cláusula 17.º - Execução da caução12
Cláusula 18.º - Casos fortuitos ou de força maior12
Cláusula 19.º - Suspensão do Acordo-quadro13
Cláusula 20.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-quadro13
Cláusula 21.º - Resolução por parte das entidades adquirentes14
Capítulo IV - Disposições Finais15
Cláusula 22.º - Resolução de litígios15
Cláusula 23.º - Prazos e regras de contagem15
Cláusula 24.º - Notificações16
Cláusula 25.º - Cessão da posição contratual e subcontratação16
Cláusula 26.º - Legislação aplicável16
PARTE II - Cláusulas Técnicas17
Cláusula 27.º - Objeto do fornecimento e prestação do serviço17

Cláusula 28.ª - Níveis de serviço 17
Cláusula 29.º - Revisão dos níveis de serviço 17
Cláusula 30.º - Emissão de relatórios de faturação 18
Cláusula 31.º - Preço Contratual 18
Cláusula 32.º - Remuneração da CC-CIMT 19
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES 19
Cláusula 33.º - Aquisição de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros 19
Cláusula 34.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro 20
Cláusula 35.º - Despesas 21
Cláusula 36.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-quadro 21
Cláusula 37.º - Aplicação subsidiária 21

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - Informações Gerais

Cláusula 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) **Acordo-quadro** – Contrato escrito celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante CC-CIMT) e os prestadores de serviços e fornecedores selecionados que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros por essas entidades às entidades adquirentes;

b) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de Inertes, misturas Betuminosas, pré-fabricados e outros, que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;

c) **CC-CIMT -** Central de Compras da CIM Médio Tejo, criada através de deliberação, de 12 de maio de 2011 do Conselho Intermunicipal da CIM Médio Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º132 de 10 de junho de 2022.

d) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

e) **Cocontratante** – Concorrente selecionado que assinou o contrato de acordo-quadro para prestar serviços às entidades adquirentes;

f) **Contratos de prestação de serviços e de fornecimento** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;

g) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIMT, a CC-CIMT ou um conjunto de entidades que a integram;

h) **Entidade Contratante ou Adjudicante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a CIMT, para efeitos dos contratos de fornecimento de Inertes, misturas Betuminosas, pré-fabricados e outros serão as entidades adquirentes;

i) **Entidade Contratante ou adjudicante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a CIMT, para efeitos de contratos de prestação do serviço e fornecimento dos bens serão as entidades adquirentes;

j) **Entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços ou adjudicatária** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de Inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, entre os cocontratantes selecionados nos termos do presente procedimento concursal;

k) **Fornecimento** – disponibilização de um conjunto de bens materiais, por aquisição, pelo cocontratante à entidade adquirente;

l) **Horas úteis** – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias uteis.

m) **Indicador de desempenho –** Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho do fornecedor e dos bens e serviços fornecidos aos adquirentes;

n) **ISP –** Imposto sobre produtos Petrolíferos.

o) **LNEC** - Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

p) **Nível de Serviço –** Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade fornecedora se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, bens e serviços, confidencialidade, segurança dos dados, etc.;

q) **Normas técnicas -** são normas referentes a características dos produtos, nomeadamente os relacionados com a especificação, o desempenho, a produção, a conformidade, entre outros.

r) **Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CIMT no âmbito do presente procedimento.

s) **Prestação do Serviço** – disponibilização de um conjunto de bens e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;

Cláusula 2.º - Caderno de encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimentos de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros, a serem contratadas pela CIMT para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as instituições particulares de solidariedade social e as freguesias, localizados nos municípios que integram a CIMT, desde que manifestem a vontade de integrar a Central de Compras da CIMT, o que comporta a sua adesão à Central de Compras da CIMT, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMT.

Cláusula 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços de Inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros (lotes 1 a 17), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIMT.
2. Os bens e serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes de acordo com os seguintes lotes:
 a) Lote 1 – Betão;
 b) Lote 2 – Areia e Saibro;
 c) Lote 3 – Brita de Calcário;

d) Lote 4 – Brita de Granito;
e) Lote 5 – Brita de Basalto;
f) Lote 6 – Brita de Seixo;
g) Lote 7 – Enrocamento;
h) Lote 8 – *Tout-Venant*;
i) Lote 9 – Pó de pedra;
j) Lote 10 – Betuminosos a Quente;
k) Lote 11 – Betuminosos a Frio;
l) Lote 12 – Emulsões;
m) Lote 13 – Calçadas, Lancis e Pavês;
n) Lote 14 – Cimentos;
o) Lote 15 - Serviço de Bombagem de Betão;
p) Lote 16 - Serviço de Aplicação de Betuminosos;
q) Lote 17 – Serviço de Manutenção de Estradas.

Cláusula 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 a) Suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMT;
 b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
 d) A proposta do adjudicatário;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras de serviços e fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 desta cláusula.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 desta cláusula, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente

renovado por períodos de 12 (doze) meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 6.ª - Proteção de dados

1. O prestador de serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o prestador de serviços para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o prestador de serviços ou fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do prestador de serviços, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do prestador de serviços ou fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o prestador de serviços ou fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do prestador de serviços ou fornecedor.

CAPITULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Cláusula 7.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 a) Apresentar proposta válida, com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo

cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo A, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

c) Não alterar as condições de fornecimento e prestação dos serviços fora dos casos previstos na Cláusula 14.º do presente caderno de encargos;

d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes e a CC-CIMT os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, os gestores do contrato, a sua situação jurídica e comercial e demais situações com relevância para o fornecimento dos bens e prestação de serviços;

g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

i) Remeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos;

j) Remunerar a CIMT nos termos da Cláusula 32.º do presente caderno de encargos;

k) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;

l) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;

Cláusula 8.º - Auditorias e inspeções aos bens e à prestação de serviços

1. Os fornecedores e prestadores de serviços obrigam-se a permitir à CIMT, às entidades adquirentes e

às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência do acordo-quadro ou dos seus contratos de prestação do serviço e de fornecimento, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos referidos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

2. Durante a fase de realização das auditorias, inspeções ou dos testes, as entidades prestadoras de serviços ou fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A qualquer momento a entidade adquirente pode exigir documentação que comprove que o serviço prestado e os produtos fornecidos se adequam ao solicitado.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos equipamentos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades prestadoras de serviços ou fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações necessárias.

Cláusula 9.º - Garantia

1. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato de fornecimento, pelo período de vigência contratado, ou até à correção de eventuais discrepâncias identificadas nos termos do n.º 4 do Cláusula 8.º do presente caderno de encargos.
2. Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor deverá garantir os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens ou, no caso de eventualmente se proceder à inspeção e testes na Cláusula 8.º, da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos pela entidade adquirente e nos termos do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adquirente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

Cláusula 10.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento

ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMT

Cláusula 12.º - Obrigações da CIMT

Constituem, entre outras, obrigações da CIMT:

a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante ao fornecimento e/ou prestação de serviços de Inertes, misturas Betuminosas, pré-fabricados e outros;
b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
c) Monitorizar a qualidade dos fornecimentos e da prestação de serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento e prestação dos serviços.

Cláusula 13.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 a) Celebrar os contratos de fornecimento de bens e/ou prestação do serviço com os cocontratantes, sempre que tal considerem necessário;
 b) Monitorizar o fornecimento e/ou a prestação do serviço no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivo convite, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 c) Comunicar, em tempo útil, à CIMT os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato fornecimento e de prestação de serviços e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 d) Facultar toda a informação relativa à prestação do serviço e fornecimento efetuado ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMT, até 15 (quinze) dias uteis após a sua solicitação.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de

faturação.

Cláusula 14.º - Alterações ao Acordo-quadro

1. A CC-CIMT poderá promover mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e calendário a definir, a atualização dos preços das propostas para as entidades adquirentes.
2. Na atualização dos preços das propostas, prevista no número anterior desta Cláusula, os cocontratantes deverão cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo-quadro.
3. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no n.º 1 desta Cláusula, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e/ou serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIMT.
5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
6. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMT com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

Cláusula 15.º - Alterações ao contrato de fornecimento e prestação do serviço

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços, níveis de serviço e outras condições acordadas com a entidade adquirente, sem prejuízo de eventuais acordos entre as partes, desde que respeitem o estabelecido no presente caderno de encargos, e estejam de acordo com o n.º 5 do Cláusula 14.º do presente caderno de encargos.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Cláusula 16.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento, prestação do serviço e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e/ou prestadoras de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

a) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos no n.º 1 da Cláusula 30.º será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
b) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros definidos no presente caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor correspondente ao pedido de fornecimento efetuado pela entidade adquirente, por cada dia de atraso na entrega ou na correção da falha identificada;

4. Em caso de resolução dos contratos por incumprimento das entidades prestadoras de serviços e fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades prestadoras de serviços, ao abrigo do n.º 3 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

6. As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

7. Sem prejuízo das sanções previstas na presente Cláusula, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas na Cláusula 21.º resolver o contrato.

8. Para efeitos da aplicação da sanção prevista na presente Cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos bens e/ou a prestação de serviços se encontra cumprido na data da prestação da totalidade dos serviços contratados e /ou a entrega dos bens, desde que se encontrem em condições de ser recebidos.

9. O incumprimento do disposto na cláusula 30.ª do presente caderno de encargos confere à CIMT o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.

10. A entrega dos relatórios de faturação com valores diferentes dos faturados às entidades adquirentes, será considerado incumprimento de entrega, com os efeitos previstos no número anterior.

11. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea b) do n.º 2 da Cláusula 21.º, a existência de 3 (três) incumprimentos dos níveis de serviço, durante um período de 12 (doze) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

12. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação ou em faturas posteriores.

Cláusula 17.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Cláusula 18.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for

impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro, ou nos contratos de fornecimento.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 19.º - Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMT pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMT pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Cláusula 20.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMT o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos da presente Cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

c) Prestação de falsas declarações;
d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
f) Não submissão definitiva dos relatórios de faturação previstos na cláusula 30.ª deste caderno de encargos;
g) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMT nos termos da Cláusula 32.º do presente caderno de encargos;
h) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos da Cláusula 21.º do presente caderno de encargos;
i) A verificação de incumprimento gravoso relativo ao fornecimento e/ou à prestação do serviço realizada;
j) Recusa de fornecimento e/ou prestação do serviço a uma entidade adquirente sem razão justificada;
k) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
l) Incumprimento do disposto em matéria de proteção de dados;

3. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas d) a m) do n.º 2, pode a CIMT optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito de verificação, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
4. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMT, os respetivos documentos devidamente atualizados.
5. O período de suspensão referido no n.º 3 da presente cláusula não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das obrigações que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
6. O cumprimento das obrigações referidas no número anterior não inibe a CIMT do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1 da presente cláusula.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas d) a h) e j) a m) do n.º 2 da presente cláusula, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.
8. A exclusão do acordo-quadro não liberta o prestador de serviços do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
9. A exclusão de um prestador de serviços não prejudica a aplicação das sanções previstas na cláusula 16.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 21.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços e/ou fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos da presente Cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras e/ou prestadoras de serviços:
 a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
 b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos, em particular no anexo A, e nos contratos de aquisição;
 c) Demora superior a 3 (três) dias úteis o prazo contratualmente acordado para a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, ou substituição dos mesmos quando rejeitados, por manifesto incumprimento do contratado, em mais de 3 pedidos de fornecimento;
 d) Recusa expressa no pagamento das penalidades;
 e) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 f) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 g) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadoras de serviços em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 22.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 23.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMT, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 b) Por telecópia (fax); e,
 c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 25.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição contratual no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento e a prestação de serviço objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMT e pela entidade adquirente.
3. Para efeitos da submissão dos relatórios previstos na Cláusula 30.º e do pagamento da remuneração à CIMT previsto na Cláusula 32.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Cláusula 26.º - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
d) Código de Procedimento Administrativo; e,
e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 27.º - Objeto do fornecimento e prestação do serviço

1. O fornecimento de inertes, misturas Betuminosas, pré-fabricados e outros previstos no presente acordo-quadro bem como os serviços nele incluídos, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos, e demais documentos contratuais.
2. A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços deverá disponibilizar os bens e os serviços, nos termos dos planos selecionados pelas entidades adquirentes e comunicados em sede de convite, cumprindo as condições constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes no Anexo A, e na demais legislação aplicável.

Cláusula 28.ª - Níveis de serviço

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento ao abrigo do acordo-quadro, se mais favoráveis para a entidade adquirente, os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:
 i. Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
 ii. Submissão dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
 iii. Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras, adquirentes ou a CIMT sempre que por estas solicitado;
 iv. Demais níveis de serviço identificados no Anexo A.
2. Os fornecimentos enquadrados nos Lotes 1 a 14, podem implicar o serviço de carga, transporte e descarga, tendo como limite a área territorial de cada concelho, sem prejuízo da possibilidade da própria entidade adquirente, manifestar em sede de convite, interesse em assegurar o transporte.
3. A prestação de serviços referente aos Lote 15 a 17 será efetuada em local a indicar por cada uma das entidades adquirentes, tendo como limite a área territorial de cada concelho.
4. A entidade adquirente pode adotar um modelo de pesagem aquando da entrega de cada fornecimento, entre outros, através da pesagem da viatura que transporta o bem antes e depois da descarga, a fim de aferir a quantidade entregue.
5. Com a entrega dos bens e/ou prestação de serviço objeto do contrato, e a eventual emissão de auto de receção, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adquirente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor e do disposto na Cláusula 7.º do presente caderno de encargos.
6. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens e serviços objeto do contrato de fornecimento.

Cláusula 29.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.
3. As revisões previstas nos números anteriores não podem conduzir à modificação do objeto do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo

Cláusula 30.º - Emissão de relatórios de faturação

1. As entidades fornecedoras e prestadoras de serviços obrigam-se a remeter à CC-CIMT, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.
2. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido dentre 1 de julho e 31 de dezembro.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC-CIMT até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios de faturação deverão ser disponibilizados através do email: central.compras@cimt.pt
6. As entidades prestadoras de serviços, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMT, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

Cláusula 31.º - Preço Contratual

1. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras e prestadoras de serviços, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas e adequadas às suas reais necessidades junto das entidades prestadoras de serviços e fornecedoras.
2. O preço dos serviços e produtos é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro ("*call-off*").
3. O preço unitário referido no número anterior não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido no contrato de acordo-quadro.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
5. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras e prestadoras de serviços, em caso

algum, emitir faturas à CC-CIMT ou à CIMT.

6. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras e prestadoras de serviços nas suas propostas não incluem IVA.
7. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Cláusula 32.º - Remuneração da CC-CIMT

1. Os fornecedores e/ou prestador de serviços remunerarão a CC-CIMT, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período, independentemente da sua liquidação.
2. Para efeitos desta Cláusula, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMT deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Cláusula 33.º - Aquisição de inertes, misturas betuminosas, pré-fabricados e outros

1. A aquisição dos bens e serviços âmbito do presente acordo-quadro pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito não inferior a 5 (cinco) dias.
2. As consultas às entidades cocontratantes ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-CIMT ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMT, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite as entidades adquirentes apresentarão o seu perfil de necessidade, em particular à indicação da tipologia do fornecimento, de quantidades e descrição dos bens solicitados, em função das realidades tendo a opção de transporte próprio ou a cargo do fornecedor.
5. O perfil referido no número anterior considerará, entre outros, os seguintes aspetos:
 a) Local da prestação dos serviços;
 b) Necessidade de transporte;
 c) Quantidades;

d) Composições;
e) Características;
f) Testes.

6. A entidade adquirente responsável pela consulta pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos cocontratantes.
7. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos na Cláusula 34.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.

Cláusula 34.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
 i. Monofator;
 i. Multifator.
2. A adjudicação segundo o critério da proposta da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
 a) Preço ou custo, com ponderação mínima de 70% (setenta por cento);
 b) Níveis de serviço associados à prestação do serviço podendo ser ponderados os seguintes subfactores:
 i. Prazo de entrega;
 ii. Prazos de pagamento;
 iii. Processo de produção e fornecimento;
 iv. Certificações e normas;
3. Para efeitos de avaliação do fator preço ou custo, a entidade adquirente deverá ponderar os preços propostos e os custos associados de acordo com o seu perfil de necessidade, designadamente no que respeita às quantidades e à necessidade de transporte, em particular o custo calculado com base do ciclo de vida.
4. Para efeitos da avaliação dos prazos de pagamento, a entidade adquirente deverá ponderar os prazos de pagamento propostos, até ao limite legalmente definido.
5. Para efeitos da avaliação das certificações/normas, poderá ser valorizado a quantidade e relevância das acreditações apresentadas pelo cocontratante, cujos parâmetros devem ser definidos pela entidade adquirente, devendo limitar-se às certificações relacionadas com a qualidade, o ambiente e a segurança desde que se considerem relacionados com o objeto do contrato os fatores envolvidos no processo específico de prestação dos serviços.
6. Para efeitos da avaliação do processo de produção e fornecimento poderá ser valorizado o processo específico de produção/extração ou a fase do seu ciclo de vida.
7. Quando considerado o custo relacionado com o ciclo de vida, as entidades adquirentes poderão ter

em consideração:

i. Custos relacionados com a extração e transporte;
ii. Custos relacionados com o consumo de energia;
iii. Custos relacionados com a manutenção e assistência;
iv. Custos de recolha e reciclagem;
v. Custos relacionados com as externalidades ambientais ligadas aos bens e serviços.

Cláusula 35.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 36.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 12 meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista nos números anteriores.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 37.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Descrição dos bens e Serviços.